

gestão sustentável e extinção de RPPS nos Municípios Paraenses.

I – O Manual Básico que trata o “caput” deste artigo é parte integrante desta Resolução, considerado Anexo I.

Art. 2º. Fica instituído o “Manual de Auditoria Governamental aplicável a Regime Próprio de Previdência Social” como instrumento técnico orientador para análise das contas anuais, das Inspeções e das Auditorias realizadas em RPPS jurisdicionados.

I – O Manual de Auditoria que trata o “caput” deste artigo é parte integrante desta Resolução, considerado Anexo II. Art. 3º. As novas regras e normas estabelecidas ou modificadas pela Constituição Federal e Atos dos Ministérios da Previdência e da Fazenda, serão imediatamente incorporadas aos Manuais e de aplicação obrigatória pelos jurisdicionados. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos gerados a partir do dia 01 de novembro de 2016.

**Protocolo: 116145**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### ADMISSÃO DE SERVIDOR

**PORTARIA Nº 31.596, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**  
NOMEAR **SILVANIR LEBREGO DA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-01, a partir de 01-11-2016.

**Protocolo: 116072**

### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

**PORTARIA Nº 31.595, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**  
EXONERAR o servidor **LEONARDO MOREIRA LIMA BRITO**, matrícula nº 0100989, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-01, a partir de 01-11-2016.

**Protocolo: 116069**

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 31.597, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**  
CONCEDER ao servidor **TABAJARA HENRIQUE FRAZÃO**, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179418, 15 (quinze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 15-10-2016.

**Protocolo: 115938**

### CONVÊNIO

#### CONVÊNIO CORPORE

OBJETO: Cooperação mútua entre as partes convenientes, para implantação do projeto denominado “**FACI – CORPORE**” tendo como princípio elementar a capacitação dos servidores, dependentes, estagiários e associados do TCE/PA que, ao se matricularem nos cursos ofertados pela FACI, terão direito a uma “**BOLSA CORPORE**”, conforme Anexo I (**PROJETO “FACI – CORPORE”**) parte integrante e indissociável do presente instrumento.

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Sociedade Educacional Ideal LTDA.

DATA ASSINATURA: 26/10/2016

VIGÊNCIA: 26/10/2016 a 26/10/2017

FORO: Belém-Pará

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Presidente Luis da Cunha Teixeira

**Protocolo: 115838**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

**PORTARIA Nº 31.565, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**  
CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor **ARÃO DE JESUS ROCHA**, Secretário de Representação, matrícula nº 0100387, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas: Exercício financeiro: 2016  
Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Natureza da despesa: 339030, 339036 e 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

**Protocolo: 116057**

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 31.587 - FUNTCE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ODILON INÁCIO TEIXEIRA**, matrícula nº 0101025, para participar do V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, em Cuiabá-MT, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 21 a 25-11-2016.

**Protocolo: 116061**

#### PORTARIA Nº 31.574 - FUNTCE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **JULIVAL SILVA ROCHA**, matrícula nº 0101026, para participar do V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, em Cuiabá-MT, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 21 a 25-11-2016.

**Protocolo: 116065**

#### PORTARIA Nº 31.588 - FUNTCE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNAR o servidor **ANTONIO REMÍGIO DE ARAUJO FILHO**, Chefe da Assessoria Comunicação e Relações Públicas, matrícula nº 0100809, para participar do V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, em Cuiabá-MT, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 21 a 25-11-2016.

**Protocolo: 116066**

#### PORTARIA Nº 31.557 - FUNTCE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **DANIEL MELLO**, matrícula nº 0101396, para participar do V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, em Cuiabá-MT, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 21 a 25-11-2016.

**Protocolo: 116078**

#### PORTARIA Nº 31.575 - FUNTCE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, matrícula nº 0100828, para participar do V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, em Cuiabá-MT, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 21 a 25-11-2016.

**Protocolo: 116110**

#### PORTARIA Nº 31.558 - FUNTCE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº 0101397, para participar do V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, em Cuiabá-MT, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 21 a 25-11-2016.

**Protocolo: 116082**

#### PORTARIA Nº 31.556 - FUNTCE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta **MILENE DIAS DA CUNHA**, matrícula nº 0101024, para participar do V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, em Cuiabá-MT, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 21 a 25-11-2016.

**Protocolo: 116086**

### PENSÃO

**PORTARIA Nº 31.594, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**  
CONCEDER pensão por morte, de acordo com o art. 40, parágrafo 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com nova redação dada

pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004, combinado com o art. 6º, inciso I e II, art. 25-A, inciso I da Lei Complementar nº 039/2002, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 049/2005; em favor de **ROSIANE PANTOJA DA CRUZ LEAL**, viúva e, **YVES MORENO DA CRUZ LEAL**, **ARTHUR LEONE DA CRUZ LEAL** e **RENATA RAYELLY DA CRUZ LEAL**, filhos menores do ex-servidor, **ADELELMO JOSÉ MACIEL LEAL**, falecido em 06-08-2016, correspondendo a remuneração do cargo efetivo de Auxiliar Técnico de Controle Externo – Administrativo TCE-CA-401 Classe D, Nível 04, tendo em vista o que consta do Expediente nº 2016/08473-1.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do óbito.

**Protocolo: 116052**

### OUTRAS MATÉRIAS

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 2016, tomou as seguintes decisões:**

#### ACÓRDÃO Nº. 56.069

Processo nº. 2007/51668-6

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 383/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a SEPOF.

**Responsável:** AMÓS BEZERRA DA SILVA – ex-prefeito.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, “b” c/c art. 83, incisos II e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar irregulares sem devolução de valores as contas de responsabilidade do Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA, ex-prefeito Municipal de Augusto Corrêa, C.P.F. nº 081.797.602-78, no total de R\$338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais);

2) Aplicar-lhe as multas de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela infração à norma legal e R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal, que deverão ser recolhidas conforme o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente de cominação das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO Nº. 56.070

Processo nº. 2011/50908-3

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Exercício de 2010 da ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

**Responsável:** Sr. WALTER VIEIRA DA SILVA – Ordenador de despesas à época.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. WALTER VIEIRA DA SILVA, no valor de R\$9.349.710,22 (nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e dez reais e vinte e dois centavos);

2) Determinar à SEGER-TCE/PA, que dê ciência à ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (EGPA), das recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

#### ACÓRDÃO Nº. 56.071

Processo nº. 2013/50427-3

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 195/2008 e Termos Aditivos firmados entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MARACANÁ e a SAGRI.

**Responsável:** ANGELA MARIA COSTA MORAES TOKUMITSU – ex-Presidente.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra.